

Lei nº 3.251, de 31 de maio de 2011.

Altera a redação do §2º e inclui §3º junto ao art. 2º, da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º e inclui o §3º junto ao art. 2º, da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço;

§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao Vale-Alimentação.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de
maio de 2011.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 043/2011

Taquari, 09 de maio de 2011.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de lei, que altera a redação do §2º e inclui §3º ao art. 2º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, onde acrescenta:

“Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para qualquer tipo de licença, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço;

§ 3º No período do gozo de férias, fica assegurado ao servidor o direito ao Vale-Alimentação.”

Essas alterações servirão para que os Conselheiros Tutelares que estiverem em gozo de férias, continuem recebendo esse direito, o que até o presente momento não acontecia, por interpretação da referida Lei.

Certos da compreensão dos Nobres Edis, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Luís Carlos Martins**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade